

## **REFORMA TRABALHISTA: DISCURSO MODERNIZADOR E PRECARIZAÇÃO COMO PROJETO**

### **LABOR REFORM: MODERNIZATION DISCOURSE AND PRECARIOUS WORK AS PROJECT**

Diogo Márcio Gonçalves dos Santos<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

O presente artigo busca analisar como o discurso do relator da Comissão Especial da Projeto de Lei nº 6.787/2016 corroborou para que a Reforma Trabalhista adquirisse a aceitação da sociedade brasileira e se mantivesse entre os temas centrais da agenda governamental. O percurso metodológico consiste em uma pesquisa exploratória de natureza qualitativa, mediante a utilização dos procedimentos de pesquisas bibliográfica e documental, bem como da análise de discurso a partir da vertente francesa. Os resultados obtidos demonstram a existência de um discurso com dimensões ideo-política e socioeconômica correlacionadas ao processo de adequação da realidade brasileira à noção de direito trabalhista no contexto neoliberal, o qual oculta o processo de contrarreforma do referido sistema de proteção mediante a necessidade de modernizar as relações de trabalho.

**Palavras-chave:** Reforma trabalhista; Neoliberalismo; Precarização.

#### **ABSTRACT**

This paper aims at analyzing how the discourse of the rapporteur from the 6.787/2016 Law Project's Special Commission helped the Labor Reform to acquire the Brazilian society's acceptance and to maintain itself as one of the central themes in the government's agenda. The methodological route consists of an exploratory research of qualitative nature, making use of the procedures related to bibliographic and documentary research, along with discourse analysis of French strand. The obtained results demonstrate the existence of a discourse with ideopolitical and socioeconomic dimensions correlated to the adequacy process, in Brazilian reality, to the notion of labor rights, in the neoliberal context, which hides the counter-reformation process in

---

<sup>1</sup>Assistente Social. Discente do curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). E-mail: diogomarcio.dm@gmail.com

# REFORMA TRABALHISTA: DISCURSO MODERNIZADOR E PRECARIZAÇÃO COMO PROJETO

that system of protection, against the need of modernizing the labor relations.

**Keywords:** Labor Reform; Neoliberalism; Precarious work.

## 1. INTRODUÇÃO

Os últimos anos da conjuntura brasileira foram marcados por propostas governamentais de (contra)reformas na legislação social e trabalhista, propostas cuja perspectiva de alterações expressa um projeto nacional subsidiado pelos pressupostos do neoliberalismo e da reestruturação produtiva, com base no modelo de administração flexível.

O Projeto de Lei (PL) nº 6.787/2016, ou Reforma Trabalhista, foi um dessas propostas que encontraram terreno fértil para serem formuladas após o Golpe de 2016, porque, dentre outros acontecimentos, ocorreram a desmobilização e o enfraquecimento de setores progressistas e alinhados à esquerda, ao passo que houve uma recomposição e fortalecimento de setores conservadores e alinhados à direita.

A partir dos discursos dos parlamentares brasileiros surge a proposta do desenvolvimento deste trabalho, cujo objetivo consiste em analisar como o discurso do relator da Comissão Especial da PL nº 6.787/2016 corroborou para que a Reforma Trabalhista adquirisse a aceitação da sociedade brasileira e se mantivesse entre os temas centrais da agenda governamental.

O percurso metodológico adotado pôs a utilização da pesquisa bibliográfica e documental, através de referenciais que tratam sobre cidadania e/ou trabalho, e da análise de discurso (AD) das Notas Taquigráficas das duas primeiras reuniões ordinárias de constituição da Comissão Especial e das audiências públicas<sup>2</sup>, elaboradas pelo Núcleo de Redação Final em Comissões (NRFC).

Em decorrência da ausência de um método padrão para realização da AD, optou-se por executá-la a partir da perspectiva da vertente francesa. Ela possibilita ao analista uma visão menos ingênua da linguagem, considerando que o discurso possui relação com o contexto sócio-histórico e pode contribuir para sua transformação, pois não é neutro, mas sustentado por alguma ideologia (HILLESHEIM; OLIVEIRA; PAIVA, 2021; ORLANDI, 2003; SANTOS, OLIVEIRA; SAAD, 2021).

---

<sup>2</sup>A Audiência Pública realizada no dia 30 de março de 2017 não foi analisada, em decorrência da ausência do relator neste encontro.

## **REFORMA TRABALHISTA: DISCURSO MODERNIZADOR E PRECARIZAÇÃO COMO PROJETO**

Para uma melhor compreensão do conteúdo, a divisão do trabalho contempla a contextualização da formação sócio-histórica brasileira, enfatizando o papel do trabalho na efetivação da cidadania; a apresentação da gênese e do desenvolvimento do neoliberalismo, cuja matriz teórica tornou-se um entrave para os avanços na legislação social e trabalhista; e a exposição dos argumentos e discussões abordadas pelo relator da Comissão Especial que justificariam o processo da Reforma Trabalhista.

### **2. O TRABALHO NA FORMAÇÃO DA CIDADANIA BRASILEIRA**

O processo de abolição da escravatura foi acompanhada pela promulgação da República, na qual ocorreu a substituição do trabalho escravo pelo trabalho assalariado, mas a mudança do regime político trouxe pouca mudança (CARVALHO, 2008), pois grande parte das estruturas da antiga ordem foi mantida mediante uma articulação pelo alto, que realizou “[...] o alijamento das massas populares da vida nacional, confirmando, desse modo, a autocracia e o prussianismo colonial do Estado e do capitalismo brasileiro, pelos 41 anos da República Velha” (MAZZEO, 1995, p. 26).

Nesse contexto, o coronelismo expressou a principal forma de influência do poder político, mediante aliança entre os possuidores de poder econômico, ou seja, os grandes proprietários de terra com os comerciantes urbanos (CARVALHO, 2008). Tal perspectiva caminhou para organização do país a partir dos princípios *laissez-faire* anos ortodoxos, mas “a penetração das leis do mercado na economia agrária brasileira fez-se muito lentamente e em flagrante descompasso com o ritmo de implementação da ordem capitalista na área urbana” (SANTOS, 1998, p. 98).

De acordo com Couto (2010), a noção de direito consolidada no período da República Velha foi construída a partir da concepção da dádiva e do compadrio, visando manter o *status quo* por meio da construção de uma relação de dependência entre quem detém o poder e aqueles que vivem e sobrevivem à margem da riqueza socialmente produzida.

As condições adversas de vida e trabalho vivenciadas na época fizeram emergir processos de mobilização da classe trabalhadora, que passou a reivindicar, sobretudo, direitos sociais e trabalhistas. Uma das principais respostas dos detentores do poder político para essa ação foi o surgimento das leis impedindo a organização e as associações operárias, tais como a Lei Adolfo Gordo e Aníbal Toledo, cuja ênfase das medidas voltava-se para os estrangeiros,

## REFORMA TRABALHISTA: DISCURSO MODERNIZADOR E PRECARIZAÇÃO COMO PROJETO

representantes dos segmentos mais politizados, em decorrência das experiências e concepção de cidadania adquiridas em seus países de origem (NETO, 2015).

Entretanto, a intensificação da mobilização operária contribuiu para a efetivação dos poucos direitos que foram sancionados aos trabalhadores, dentre os quais destacam-se as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), por meio da Lei Eloy Chaves, em 1923, possibilitando os benefícios de aposentadoria por invalidez ou velhice; a assistência médica para si e seus familiares; o recebimento de pensão aos familiares; e a compra de medicamentos com redução de preços. Isso se deu através da contribuição entre governos, operários e patrões, sem a interferência do Estado, visto que a administração era atribuída aos representantes dos outros dois segmentos do processo supramencionado (CARVALHO, 2008; COUTO, 2010).

A transformação desse panorama aconteceu a partir do rompimento do pacto oligárquico, mediante fatores internos e externos (como o tenentismo, a Coluna Prestes, a Revolução Russa e o *crash* de 1929) que possibilitaram o processo (que se convencionou denominar) da Revolução de 1930 (CARVALHO, 2008), resultando no redimensionamento pelo alto para as mãos dos setores modernizadores e industrialistas, sem que houvesse um rompimento com a condição de dependência e subalternidade nacional frente às nações desenvolvidas (MAZZEO, 1995).

Após a Revolução de 1930, a Era Vargas instituiu o projeto nacionalista industrializador, populista e de centralização do poder, o qual expressou-se no período do governo provisório e acentuou-se após seu golpe, em 1937, para que fosse possível reorganizar o pacto de governabilidade e a conciliação entre as classes (COUTO, 2010; SANTOS, 2012).

Para Neto (2015), o Estado brasileiro se adequou à perspectiva da época de intervenção na economia no intuito de dirimir os elementos deletérios propiciados pela anarquia do mercado, como vivenciado na crise de 1929. Nesse cenário, também foi modificando sua atuação junto à questão social, deixando de ser de caso de polícia para se constituir como caso de política (SANTOS, 2012), por intermédio das legislações sociais e trabalhistas.

A construção da cidadania brasileira surgiu através dos direitos sociais, mas não da expansão dos direitos políticos, como havia proposto Marshall, implicando na incorporação dos trabalhadores à sociedade por intermédio das legislações sociais e trabalhistas e não por

## REFORMA TRABALHISTA: DISCURSO MODERNIZADOR E PRECARIZAÇÃO COMO PROJETO

sua atuação sindical e política independente (CARVALHO, 2008). Desse modo, a cidadania era regulada pelo sistema de estratificação ocupacional, isto é,

A regulamentação das profissões, a carteira profissional e o sindicato público definem os três parâmetros no interior dos quais passa a definir-se a cidadania. Os direitos dos cidadãos são decorrência dos direitos das profissões e as profissões só existem via regulamentação estatal. O instrumento jurídico comprobatório do contrato entre o Estado e a cidadania regulada é a carteira profissional que se torna, em realidade, mais do que uma evidência trabalhista, uma certidão de nascimento cívico (SANTOS, 1998, p. 105).

Ressalta-se que a formulação do ordenamento jurídico supracitado se baseou em um modelo de Estado social autoritário, caracterizando a conformação inicial de um sistema de proteção social conservador ou meritocrático-particularista, com traços corporativistas e clientelistas, para consagrar privilégios e conceder benefícios (DRAIBE, 1993 apud COUTO, 2010).

O fim da Era Vargas possibilitou a formação de um período democrático no qual os governos mantiveram a orientação populista. O projeto político priorizou a expansão da indústria e as oportunidades educacionais para a formação do quadro de profissionais requerido pelo processo econômico brasileiro, sem que houvesse transformações significativas nos direitos sociais (CARVALHO, 2008; COUTO, 2010).

A gestão de Juscelino Kubitschek foi a época áurea do desenvolvimentismo, através de um projeto nacionalista expresso no Plano de Metas, o qual propôs o desenvolvimento de cinquenta anos em cinco, com a possibilidade das políticas sociais realizarem uma ruptura com o compromisso único com os trabalhadores urbanos, embora tenham sido limitadas pela perspectiva das metas econômicas (CARVALHO, 2008; COUTO, 2010).

As mudanças empreendidas na econômica nacional resultaram na modificação da situação do proletariado, pois houve um êxodo rural de trabalhadores não qualificados, que passaram a compor o novo operariado brasileiro, o exército industrial de reserva e a massa marginalizada nos centros urbanos (MAZZEO, 1995).

Os trabalhadores rurais e os novos grupos urbanos iniciam reivindicações, independentemente do reconhecimento cívico-profissional, sendo que aqueles encontravam-se à margem da sociedade porque, sem os direitos civis, políticos e sociais, ficavam submetidos ao arbítrio dos proprietários de terra (SANTOS, 1998). Por isso e pelas propostas de mudanças estruturais, tal como a reforma agrária, “[...] que seu movimento aparecia como mais ameaçador do que a sindicalização urbana dos anos 30” (CARVALHO, 2008, p. 140). A

## REFORMA TRABALHISTA: DISCURSO MODERNIZADOR E PRECARIZAÇÃO COMO PROJETO

resposta adotada para manter a ordem social foi o surgimento do Estatuto do Trabalhador Rural.

Entretanto, as manifestações populares que buscavam reformas para melhorar as condições de vida da população, juntamente com a radicalização do discurso do Jango<sup>3</sup>, foram um fator importante para articulação do Golpe de 1964, que teve como pretexto a purificação da democracia dos elementos considerados subversivos à época, bem como a transformação do Brasil em uma potência econômica mundial, por meio da articulação entre o capital nacional, o capital estrangeiro e os militares (COUTO, 2010; SANTOS, 2012).

A conjuntura da Ditadura Empresarial Militar apresenta um cerceamento dos direitos civis e políticos concomitante ao processo de expansão dos direitos sociais, com destaque para os avanços previdenciários dos segmentos profissionais anteriormente excluídos — ou seja, os trabalhadores rurais, autônomos e domésticos. A exceção era constituída por aqueles que não possuíam vínculo formal de emprego (CARVALHO, 2008).

Enfim, o desenho das políticas sociais desse período revela a compreensão de como os direitos eram enfrentados, pois se as medidas eram tomadas visando a uma “política de controle” (VIEIRA, 2015) para manter a população sob a guarda dos instrumentos técnicos e burocráticos do governo, a compreensão dos direitos era de concessão a quem os governa entendiam ser merecedores (COUTO, 2010, p. 132).

Segundo Mazzeo (1995), existia um descompasso entre a produção e o espectro do consumo, pois a proposta do milagre econômico direcionou-se para apenas 20% da população, enquanto que 50% ficaram à margem e 30% acessaram os bens de forma parcial. Essa realidade e suas consequências eram compensadas pelas propagandas políticas e promoções governamentais que, articuladas com a violência e a repressão policial, mantiveram o controle ideológico.

Além disso, Santos (2012) aponta que o milagre econômico era vulnerável porque dependia do capital internacional para se manter, estando condicionado a uma conjuntura momentânea e excepcional, visto que, quando desencadeou a crise da década 1970, não conseguiu resistir por muito tempo, diferente de seus efeitos — que possibilitaram aprofundar a concentração de renda e as desigualdades regionais.

---

<sup>3</sup>Para Mazzeo (1995), Jango era propenso à execução de um projeto nacional reformista e modernizador, visando tornar o Brasil em uma nação autônoma das grandes potências econômicas, mas não com o objetivo de instituir o comunismo ou o socialismo. Contudo, ele não teria considerado que a perspectiva da burguesia nacional e do momento histórico enfrentado pelo país seriam entraves para esse projeto.

## **REFORMA TRABALHISTA: DISCURSO MODERNIZADOR E PRECARIZAÇÃO COMO PROJETO**

Se anteriormente a resposta dos militares às mobilizações eram a instituição de leis e decretos — tal como o Ato Institucional (AI) 5 —, entre o final da década de 1970 e o início dos anos de 1980 são desencadeados movimentos de oposição à Ditadura que possibilitaram a queda desse regime através da participação popular superior ao fim do Estado Novo (CARVALHO, 2008; NETO, 2015).

O movimento das Diretas Já! foi o maior expoente dessa mobilização reivindicatória, por ter envolvido diferentes segmentos da sociedade e dos trabalhadores, com a possibilidade de radicalização nas alterações do plano econômico e da reorganização política através da ampla perspectiva de democratização da estrutura social. Contudo, “as velhas práticas, desenvolvidas desde o império, foram suficientes para que se engendrasse mais um alijamento das camadas populares dos processos decisórios da nação” (MAZZEO, 1995, p. 56) que se direcionam para a redemocratização brasileira.

### **3. A OFENSIVA NEOLIBERAL APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988**

A ampla organização dos movimentos sociais no contexto da Ditadura Empresarial Militar impulsionou o processo da elaboração da Constituição Federal de 1988 (CF88) com o intuito de restaurar e ampliar direitos. Contudo, esses interesses precisaram se confrontar com outros projetos nacionais, expressando um campo de correlações de força com mobilizações e contra mobilizações, no qual

O texto constitucional refletiu a disputa pela hegemonia, contemplando avanços em alguns aspectos, a exemplo dos direitos sociais, humanos e políticos, pelo que mereceu a caracterização de Constituição Cidadã, de Ulysses Guimarães. Mas manteve fortes traços conservadores, como a ausência de enfrentamento da militarização do poder no Brasil [...], a manutenção de prerrogativas do Executivo, como as medidas provisórias, e na ordem econômica. Os que apostaram na Constituinte como um espaço de busca de soluções para os problemas essenciais do Brasil depararam-se com uma espécie de híbrido entre o velho e novo [...]: uma constituição programática e eclética, que em muitas ocasiões foi deixada ao sabor das legislações complementares (BEHRING, 2008, p. 143).

Ademais, os avanços nos direitos contemplados na CF88 e nas legislações ordinárias posteriores se defrontaram com agenda neoliberal, cuja perspectiva surgiu como “[...] uma reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar” (ANDERSON, 1995, p. 9).

## REFORMA TRABALHISTA: DISCURSO MODERNIZADOR E PRECARIZAÇÃO COMO PROJETO

Para Dardot e Laval (2016), o neoliberalismo foi fundado durante os encontros do Colóquio Walter Lippmann, realizado em agosto de 1938, no centro de Paris, mediante a participação de 26 economistas, filósofos e funcionários do alto escalão de diferentes países. A organização de outras reuniões, tal como a Sociedade Mont-Pèlerin, representou um prolongamento das ações desenvolvidas no evento supramencionado.

O ideário neoliberal que foi construído permaneceu à margem durante as décadas de 1940, 1950 e 1960, dada a falta de condições para sua efetivação, tendo em vista o êxito das ações desenvolvidas pelo Estado intervencionista e de bem-estar social, mas as circunstâncias tornaram-se favoráveis quando esse modelo entrou em crise, a partir dos anos de 1970 (ANDERSON, 1995).

Nessa conjuntura de crise, a solução proposta pelos neoliberais foi “[...] manter um Estado forte, sim, em sua capacidade de romper o poder dos sindicatos e no controle do dinheiro, mas parco em todos os gastos sociais e nas intervenções econômicas” (ANDERSON, 1995, p. 11), porque se fez necessário construir uma nova estratégia econômica, considerando três pilares: a ofensiva contra o trabalho e suas formas de organização e lutas; a reestruturação produtiva; e a contrarreforma do Estado (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011).

Anderson (1995) considera que o início do neoliberalismo ocorreu apenas em governos explicitamente de direita radical, mas depois qualquer governo — incluindo aqueles autoproclamados de esquerda — passaria a adotar esse receituário. A mundialização desse projeto, conforme Dardot e Laval (2016), se deu através de um sistema disciplinar mundial, cujas organizações internacionais (como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional) tiveram um papel fundamental, estabelecendo um conjunto de recomendações que deveriam ser seguidas pelas diferentes nações para que fosse possível obter empréstimos e auxílios. Tais processos, segundo Montañó e Duriguetto (2011), são apresentados como reformas, modernizações, *aggiornamenti* e adequações.

No contexto brasileiro, as primeiras orientações do receituário neoliberal aconteceram através do documento denominado de Consenso de *Washington*, elaborado no ano seguinte à promulgação da CF88. A partir da década de 1990, o projeto nacional desenhado representa uma modernização conservadora, pois “seria uma modernização sem modernidade, já que elementos decisivos desse encontro, numa concepção clássica, como a democracia e a cidadania, estão pouco presentes” (BEHRING, 2008, p. 117).



## **REFORMA TRABALHISTA: DISCURSO MODERNIZADOR E PRECARIZAÇÃO COMO PROJETO**

O período supramencionado foi marcada por um colapso no movimento operário e na diminuição das greves que articulado com o enfraquecimento das experiências pós-capitalista (a exemplo da União Soviética) e da queda do Muro de Berlim colaboraram para intensificar os ataques aos direitos dos trabalhadores em escala nacional e internacional (NETO, 2015), tendo em vista que se o Estado era compreendido como um dos responsáveis pela crise, por isso a saída encontrada seria “[...] na redução de custos, por meio da flexibilização das relações contratuais de trabalho, retirando-se o Estado da regulação destas relações, inclusive o que refere à questão da proteção social, com a redução de encargos sociais” (BEHRING, 2008, p. 214).

De acordo com Marques e Ugino (2017), no contexto da Nova República havia um setor que precisava adequar às normas do capitalismo globalizado e financeirizado, em outras palavras, a gestão da força de trabalho. Nesse cenário, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) passou a ser compreendida como um entrave ao desenvolvimento capitalista integrado ao mercado internacional. Por isso, a Reforma Trabalhista objetivou conceder garantia jurídica para que o grande capital internacional completasse a integração da economia brasileira à economia mundial.

### **4. A REFORMA TRABALHISTA NA PAUTA DO CENÁRIO POLÍTICO**

A proposta de alteração da CLT foi apresentada pelo Poder Executivo<sup>4</sup> à Câmara dos Deputados no dia 23 de dezembro de 2016, mediante o PL nº 6.787/16. O presidente deste parlamento, Rodrigo Maia (DEM/RJ), instituiu a Comissão Especial para tratar sobre essa matéria no dia 03 de fevereiro de 2017, pois o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) define que

Art. 34. As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre: [...] II - proposições que versarem matéria de competência de mais de três<sup>5</sup> Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada (BRASIL, 2021, p. 34).

---

<sup>4</sup> Para o, então, ministro do trabalho, Ronaldo Nogueira de Oliveira (NRFC, 2017c), a proposta de modernização estava alicerçada em três eixos: a consolidação de direitos, tendo em vista a plenitude do direito ao emprego; a segurança jurídica; e a criação de oportunidades de ocupação.

<sup>5</sup> As comissões permanentes abrangidas pelo PL nº 6.787/16 são (1) Seguridade Social e Família; (2) Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; (3) Trabalho, de Administração e Serviço Público; e (4) Constituição e Justiça e de Cidadania.

## **REFORMA TRABALHISTA: DISCURSO MODERNIZADOR E PRECARIZAÇÃO COMO PROJETO**

Com base nos §1º e §2º do artigo 33 do RICD, a Comissão Especial foi composta por 36 parlamentares titulares e de igual número de suplentes, com mais um titular e suplente atendendo as bancadas não contempladas (BRASIL, 2017).

Na reunião de 09 de fevereiro de 2017 ocorreu a eleição do presidente e 1º vice-presidente da Comissão Especial, cujos deputados ganhadores foram Daniel Vilela (PMDB/GO) e Antônio Goulart (PSD/SP), respectivamente. O deputado Rogério Marinho (PSDB/RN) foi designado como relator, conforme as atribuições definidas pelo presidente da Comissão no artigo 41, inciso V, da RICD (NRFC, 2017a).

Na reunião subsequente, processada no dia 14 de fevereiro de 2017, foram definidos: o 2º e 3º Vice-Presidente da Comissão, que foram, respectivamente, a deputada Gorete Pereira (PR/CE) e o deputado Eli Corrêa Filho (DEM/SP); o plano de trabalho; e o prazo de apresentação das emendas, o qual correspondeu ao período de 5 sessões a partir da 5ª Audiência Pública (NRFC, 2017b).

As Audiências Públicas foram realizadas entre 16 de fevereiro e 06 de abril de 2017, com a participação de representantes de diferentes setores da sociedade brasileira; de forma simultânea, mas em dias distintos, aconteceram outros eventos e encontros para tratar sobre a matéria. Após essas atividades ocorreram as reuniões ordinárias para apresentação do parecer do Relator, no dia 12 de abril de 2017, e a discussão e votação do parecer do Relator, em 25 de abril de 2017.

Nesse espaço em que diferentes atores sociais defendem e interagem com interesses diversos, o deputado Rogério Marinho (PSDB/RN) teve uma atuação importante não apenas por exercer a função de relator, mas também em legitimar a formulação da Reforma Trabalhista através de diferentes dimensões, as quais dividiremos em ídeo-política e socioeconômica.

### **4.1 DIMENSÃO ÍDEO-POLÍTICA**

O caráter democrático para formulação da Reforma Trabalhista foi constantemente abordado, mediante o convite da participação popular e o respeito ao debate (NRFC, 2017b); a defesa da pluralidade de ideias e a ênfase no processo desenvolvido por Ronaldo Nogueira, ministro do trabalho, que buscou um consenso mínimo com diferentes setores para elaborar essa proposta (NRFC, 2017c); a aceitação do que for definido pela maioria (NRFC, 2017i); o

## REFORMA TRABALHISTA: DISCURSO MODERNIZADOR E PRECARIZAÇÃO COMO PROJETO

caráter do Estado de Direito (NRFC, 2017g; NRFC, 2017m); e a contribuição de diferentes matrizes teóricas e visões de mundo (NRFC, 2017q; NRFC, 2017r).

Tal estratégia pareceu apresentar-se como um contraponto ao processo da elaboração da CLT difundido pelo relator desta Comissão Especial, o qual argumentou que o Decreto-Lei ocorreu em regime de exceção (NRFC, 2017b) e teria se fundamentado a partir de um documento do período fascista de Benito Mussolini (Carta del Lavoro) articulado com inspirações de ideias de Vladimir Lenin, Karl Marx e Friedrich Engel (NRFC, 2017a).

Além disso, ele considera que essas condições (o regime de exceção e a inspiração no regime fascista) deveriam ser fundamentais para pôr em xeque a legitimidade da CLT, mesmo que esse documento jurídico fosse benéfico (NRFC, 2017b).

Para defender o processo de Reforma Trabalhista contra parte dos argumentos da bancada de oposição, o relator argumentou que no governo Dilma foi sancionada a Medida Provisória nº 680/2015, Programa de Proteção ao Emprego (PPE), que possui aspectos semelhantes à proposta então em discussão (NRFC, 2017b; NRFC, 2017c); e, no ano anterior, o presidente francês François Hollande, do partido socialista, realizou alterações das leis trabalhistas que possibilitaram flexibilizar a jornada de trabalho, com a possibilidade de ser realizada em até 60 horas, desde que houvesse acordo entre as partes (NRFC, 2017r).

Desse modo, as críticas apresentadas pelo parlamentar supramencionado direcionaram para: a proposta de Estado intervencionista e de bem-estar social que querem adotar ou manter no Brasil, tendo em vista que esse modelo é questionado na Europa (NRFC, 2017f; NRFC, 2017g); e as falas dos setores à esquerda, que trazem John Keynes para o debate, relegando o surgimento do *part-time* (que para ele assemelha-se ao trabalho intermitente proposto pela Reforma Trabalhista), em 1938, como um instrumento de recuperação econômica, mas que foi apresentado como um processo de precarização do mercado de trabalho (NRFC, 2017r).

Essa perspectiva do relator pode ser representada em um comentário para o advogado do Sindicato dos Professores de São Paulo (Sinpro SP), no qual ele afirmou que:

O Sr. Ricardo Gebrim faz declarações importantes, tempestivas, dentro do seu espectro ideológico, das suas posições em relação ao Direito do Trabalho, ao trabalhador e a essa questão do conflito entre o capital e o trabalho. Ele resgata aqui, em sua visão, em sua ótica, essa luta, que ele data da década de 90 para cá, colocada por alguns historiadores como o primeiro ataque neoliberal ao arcabouço do Direito do Trabalho que foi construído no Brasil. Eu só posso dizer, Dr. Ricardo, que há estudos para todos os gostos. Eu queria até que o senhor comentasse isso. [...] Em

## **REFORMA TRABALHISTA: DISCURSO MODERNIZADOR E PRECARIZAÇÃO COMO PROJETO**

nosso caso, não. Em nosso caso, o espectro principal da reforma é o fortalecimento ou o empoderamento, que é a palavra da moda, ou ainda a segurança jurídica das negociações feitas entre trabalhadores e patrões (NRFC, 2017l, p. 21).

A neutralidade transmitida pelo deputado se assemelha ao projeto neoliberal apresentado pelo advogado do Sinpro/SP, pois, além de propor uma diminuição do papel do Estado, disseminou que o sindicalismo brasileiro consiste em um dos fatores contribuintes para os problemas vivenciados na geração de empregos em contexto nacional (NRFC, 2017e; NRFC, 2017f; NRFC, 2017h), pois temos um sistema sindical frágil, ilegítimo, pulverizado, atomizado e sem representatividade (NRFC, 2017q, p. 30), fazendo-se necessária uma reforma sindical (NRFC, 2017l).

### **4.2 DIMENSÃO SOCIOECONÔMICA**

A conjuntura em que se originou a CLT foi um outro elemento utilizado para justificar o processo de Reforma Trabalhista, de modo que argumenta-se que esse documento foi originado no período em que a agricultura era a base econômica e o país tentava se industrializar, mas no contexto contemporâneo essa estrutura se modificou, considerando um predomínio de 70% do setor de serviço na economia (NRFC, 2017a; NRFC, 2017b; NRFC, 2017g; NRFC, 2017r).

Esse discurso, que desconsidera as alterações do dispositivo legal passou ao longo do tempo, argumenta ainda que a CLT não contempla as novas formas de relação trabalhista (NRFC, 2017m), ao passo que ocasiona um processo de judicialização e insegurança jurídica, pela ausência de um padrão na lei (NRFC, 2017c; NRFC, 2017g; NRFC, 2017l), pois “a legislação brasileira atual, que protege direitos individuais de maneira muito firme, talvez até com alguns excessos, e gera distorções no sentido de inibir o empreendedor de buscar essa mão de obra, termina impedindo o aumento maior da empregabilidade” (NRFC, 2017f, p. 35).

A exemplificação desse cenário ocorreu através dos relatos da decisão da justiça mineira em conceder vínculo empregatício de um trabalhador com a Uber, tendo o negado a um outro trabalhador (NRFC, 2017d); do valor da multa do Bradesco em casos de danos morais, o qual seria superior em 10% do solicitado, com o Ministério Público tendo proposto uma indenização de R\$ 8 bilhões (NRFC, 2017e; NRFC, 2017f); bem como das montadoras processadas pela justiça mesmo existindo acordos e convenções coletivas (NRFC, 2017g; NRFC, 2017h).

## **REFORMA TRABALHISTA: DISCURSO MODERNIZADOR E PRECARIZAÇÃO COMO PROJETO**

Para o parlamentar, o quadro da realidade brasileira (estagnação, recessão econômica e problemas dos mais variados) não requer a inércia do Poder Legislativo, mas sua atuação firme no pior momento da história brasileira desde 1901, tendo em vista que os problemas só passam a ser identificados em contexto de crise, pois neles se apresentam de forma aguda e requerem solução imediata (NRFC, 2017f; NRFC, 2017l; NRFC, 2017q; NRFC, 2017r). Por isso, enfatiza que, “este projeto tem 842 emendas. Ele é o terceiro projeto mais emendado na história do Congresso dos últimos 14 anos, o que mostra, a meu ver, que há uma demanda reprimida em relação a esta situação específica” (NRFC, 2017p, p. 35).

Diante disso, o relator expôs a sua preocupação com o futuro e as próximas gerações, sobretudo mediante a utilização de informações de órgãos públicos sobre desemprego no Brasil (NRFC, 2017b; NRFC, 2017c; NRFC, 2017l; NRFC, 2017q; NRFC, 2017r), mas ao apresentar dados sobre os problemas gerados pela CLT não menciona as fontes dessas pesquisas (NRFC, 2017a; NRFC, 2017b; NRFC, 2017n) e questiona alguns estudos apresentados pelos convidados (NRFC, 2017g; NRFC, 2017o; NRFC, 2017p), como a divergência dos números de trabalhadores terceirizados nos estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O deputado Rogério Marinho enfatizou que a Reforma Trabalhista não busca retirar direitos dos trabalhadores, retomar o trabalho escravo ou precarizar as relações de trabalho (NRFC, 2017a; NRFC, 2017b; NRFC, 2017g; NRFC, 2017k; NRFC, 2017n), alegando que “aqui nenhum de nós é contra os direitos do trabalhador, até porque, mesmo se quiséssemos, nós não poderíamos atacar os direitos do trabalhador, porque essa é uma lei ordinária, e os direitos do trabalhador estão previstos na Constituição, no seu artigo 7º” (NRFC, 2017q, p. 33), mas que essa proposta possibilitaria a geração de novos empregos (NRFC, 2017c; NRFC, 2017k) e solucionaria o problema do desemprego (NRFC, 2017g), considerando que esse é o início de um processo com a possibilidade de outras mudanças para adequar o ordenamento jurídico às novas demandas das relações de trabalho (NRFC, 2017f) e compreendendo que esse é apenas um dos pilares essenciais para gerar o desenvolvimento (NRFC, 2017j).

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

## REFORMA TRABALHISTA: DISCURSO MODERNIZADOR E PRECARIZAÇÃO COMO PROJETO

O processo de análise desenvolvido acerca da formulação do PL nº 6.787/2016 possibilita a compreensão de duas dimensões intrinsecamente articuladas e que foram divididas para auxiliar na apreensão da realidade, no intuito de demonstrar como se buscou legitimar essa proposta e de torná-la um tema central da agenda governamental, tendo em vista que a Reforma Trabalhista foi aprovada muito rapidamente pelo Congresso Nacional.

O conteúdo da Reforma Trabalhistas reflete a perspectiva do contexto contemporâneo, cuja matriz teórica advém do neoliberalismo, visando diluir os direitos e a solidariedade entre os trabalhadores para instituir um sistema de desproteção e flexibilização das relações trabalhistas articulado a uma cultura organizacional baseada no individualismo e na competitividade.

Os resultados esperados não corresponderam às promessas difundidas por seus defensores, mas ocasionaram uma ampliação da precarização e da vulnerabilidade dos trabalhadores, ao mesmo tempo que têm justificado novos processos de “modernização” para aperfeiçoar o processo anterior e atualizar as novas demandas trabalhistas.

Diante do exposto, considera-se necessária a análise das outras medidas que priorizam as condições e as relações trabalhistas no Brasil, visando a compreensão do panorama da realidade brasileira para subsidiar um projeto nacional pautado na defesa de um sistema de proteção de direitos das diversas formas de trabalho.

### REFERÊNCIAS

- ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. *In*: GENTILI, P.; SADER, E. (orgs). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 9-23.
- BEHRING, E. R. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- BRASIL. **Regimento interno da Câmara dos Deputados**: aprovado pela Resolução n. 17 de 1989 e alterado até a Resolução n. 12 de 2019. 22. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021.
- BRASIL. **Ato da presidência da Câmara dos Deputados**. Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores

## REFORMA TRABALHISTA: DISCURSO MODERNIZADOR E PRECARIZAÇÃO COMO PROJETO

no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

COUTO, B. R. **O direito social e assistência social: uma equação possível?** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

HILLESHEIM, M. C. P.; OLIVEIRA, G. S.; PAIVA, A. B. Algumas considerações teóricas acerca da análise do discurso e abordagem do procedimento metodológico necessário à realização da análise discursiva. **Cadernos da Fucamp**, Monte Carmelo (MG), v. 20, n. 43, p. 148-166, 2021.

MAZZEO, A. C. **Burguesia e capitalismo no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1995.

MARQUES, R. M.; UGINO, C. K. O Brasil é chamado à ordem. **Argumentum**, Vitória, v. 9, n. 3, p. 8-23, set./dez. 2017.

MONTAÑO, C.; DURIGUETTO, M. L. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NETO, A. B. A. **Capital e trabalho na formação econômica do Brasil**. São Paulo: Instituto Lukács, 2015.

NRFC. **Notas Taquigráficas da Comissão Especial do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016**. Reunião de instalação e eleição da Comissão Especial de 09 de fevereiro de 2017. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017a.

NRFC. **Notas Taquigráficas da Comissão Especial do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016**. Reunião ordinária de 14 de fevereiro de 2017. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017b.

NRFC. **Notas Taquigráficas da Comissão Especial do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016**. Audiência Pública de 16 de fevereiro de 2017. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017c.

NRFC. **Notas Taquigráficas da Comissão Especial do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016**. Reunião ordinária e Audiência Pública de 21 de fevereiro de 2017. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017d.

NRFC. **Notas Taquigráficas da Comissão Especial do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016**. Audiência Pública de 07 de março de 2017. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017e.

NRFC. **Notas Taquigráficas da Comissão Especial do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016**. Audiência Pública de 08 de março de 2017. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017f.

## **REFORMA TRABALHISTA: DISCURSO MODERNIZADOR E PRECARIZAÇÃO COMO PROJETO**

NRFC. **Notas Taquigráficas da Comissão Especial do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016.** Audiência Pública de 09 de março de 2017. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017g.

NRFC. **Notas Taquigráficas da Comissão Especial do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016.** Reunião ordinária e Audiência Pública de 14 de março de 2017. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017h.

NRFC. **Notas Taquigráficas da Comissão Especial do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016.** Audiência Pública de 15 de março de 2017. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017i.

NRFC. **Notas Taquigráficas da Comissão Especial do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016.** Audiência Pública de 16 de março de 2017. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017j.

NRFC. **Notas Taquigráficas da Comissão Especial do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016.** Audiência Pública de 21 de março de 2017. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017k.

NRFC. **Notas Taquigráficas da Comissão Especial do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016.** Audiência Pública de 22 de março de 2017. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017l.

NRFC. **Notas Taquigráficas da Comissão Especial do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016.** Audiência Pública de 23 de março de 2017. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017m.

NRFC. **Notas Taquigráficas da Comissão Especial do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016.** Reunião ordinária e Audiência Pública de 28 de março de 2017. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017n.

NRFC. **Notas Taquigráficas da Comissão Especial do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016.** Audiência Pública de 29 de março de 2017. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017o.

NRFC. **Notas Taquigráficas da Comissão Especial do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016.** Audiência Pública de 04 de abril de 2017. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017p.

NRFC. **Notas Taquigráficas da Comissão Especial do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016.** Audiência Pública de 05 de abril de 2017. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017q.

NRFC. **Notas Taquigráficas da Comissão Especial do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016.** Audiência Pública de 06 de abril de 2017. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017r.

ORLANDI, E. P. **Análise de discurso: princípios e procedimentos.** Campinas: Pontes, 2003.

SANTOS, J. A.; OLIVEIRA, G. S.; SAAD, N. S. **Análise de discurso: fundamentos e procedimentos. Cadernos da Fucamp,** Monte Carmelo (MG), v. 20, n. 43, p. 84-97, 2021.

SANTOS, J. S. **“Questão social”:** particularidade no Brasil. São Paulo: Cortez, 2012.



**REFORMA TRABALHISTA: DISCURSO MODERNIZADOR E  
PRECARIZAÇÃO COMO PROJETO**

SANTOS, W. G. **Décadas de espanto e uma apologia democrática**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.